



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 81/15

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/15 DOCUMENTO Nº 2055/15

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos judiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos, para pagamento parcelado, nas condições que especifica.
Proc. nº 35340/15**

Art. 1º - Fica concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas por inadimplência de tributos e juros relativos a qualquer tributação, devidos até 31 de dezembro de 2000, para pagamento parcelado.

Art. 2º - As parcelas de que trata o artigo 1º serão mensais e consecutivas, sem acréscimo, e o pagamento da última parcela ocorrerá até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Para aderir ao parcelamento, o contribuinte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, assinar Termo de Acordo na Procuradoria Fiscal, que valerá como confissão de dívida.

§ 1º - O contribuinte optará pelo número de parcelas, respeitados os limites que trata o art. 2º, recolhendo no ato, a importância correspondente à primeira, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - O inadimplemento de 3 (três) parcelas acarretará o cancelamento do acordo e o prosseguimento da Execução Fiscal que estiver suspensa, pelo saldo remanescente, acrescido dos encargos e multas legais.

Art. 4º - O valor de cada parcela dos acordos de parcelamento de que trata o artigo 1º, não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais.

Art. 5º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação, levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

5



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº81/15

fl.03

Art. 6º - A forma e os prazos previstos nesta Lei Complementar poderão ser alterados e prorrogados por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

B